**(logomarca da empresa)**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

CNPJ/CPF:

**01 – Identificação do Estabelecimento:**

|  |  |
| --- | --- |
| NOME (EMPRESARIAL / PESSOA FÍSICA): | CNPJ / CPF: |

**02 – Finalidade:**

Relacionar os produtos, as marcas e as respectivas atividades relacionadas a eles, bem como a capacidade de produção.

**03 – Aspectos Gerais do Estabelecimento:**

Descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, as instalações sanitárias e outras dependências, os controles contra pragas e insetos e a origem e o sistema de controle da potabilidade da água. Adicionalmente, para o caso de comercial exportadora ou trading, descrever o local onde o estabelecimento encontra-se instalado, sua estrutura física, de pessoal e outros que entenda pertinente.

**04 – Seções que Compõem o Estabelecimento (não aplicável para comercial exportadora ou trading):**

Descrever as diversas seções ou compartimentos utilizados para as atividades propostas que compõem estabelecimento.

**05 – Equipamentos e Utensílios (não aplicável para comercial exportadora ou trading):**

Devem ser relacionados todos os equipamentos e utensílios existentes, mencionando a finalidade do uso, o material de constituição, especialmente das partes que entrarão em contato com o alimento, bem como a respectiva capacidade de produção, quando for o caso.

**06 – Fluxo das operações (não aplicável para comercial exportadora ou trading):**

Descrever o fluxo das operações necessárias para elaboração dos produtos, desde a recepção das matérias primas até a expedição do produto final.

**07 – Rastreabilidade:**

Descrever o sistema de rastreabilidade empregado para cada produto. Adicionalmente, para o caso de comercial exportadora ou trading, declarar que os produtos a serem exportados serão adquiridos de fornecedores registrados no CGC/MAPA, quando o registro destes for obrigatório.

**08 – Identificação e Assinatura do Representante Legal ou do Responsável Técnico:**

|  |  |
| --- | --- |
| Local/data | (Assinado pelo responsável técnico ou representante legal - identificar) |

**------------- Favor apagar o texto a seguir antes assinar e anexar o documento -------------**

**1 -**  No caso de registro completo, só será aceito documento assinado pelo Responsável Técnico. Nos demais casos, a pessoa que assinar como representante legal da empresa deverá comprovar que possui competência para assumir o informado no memorial descritivo. Nesse sentido esse documento deverá ser assinado por pessoa devidamente relacionada no Contrato Social anexado no SIPEAGRO ou acompanhado de uma **procuração da empresa para comprovar essa competência**.

**2 -** No caso de assinatura por Responsável Técnico, apresentar a cópia da documentação de vínculo com a empresa (ART ou documento correlato) e de identificação pessoal. Anexar juntamente com o memorial descritivo (mesmo arquivo digital).

**3 -** Em todos os casos admite-se o envio de cópia de documento pessoal juntamente ao contrato social da empresa ou ART, conforme o caso, de forma a se atestar a assinatura sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório e para evidenciar o vínculo entre a pessoa a empresa.

(\*\*) Observação China: Em conformidade aos Artigos 25(3), 39 e 41 do Decreto AQSIQ nº 177/2016, a aquisição de grãos deverá dispor de rastreabilidade. Por essa razão deve ser de estabelecimentos devidamente registrados no CGC/MAPA.

(\*\*) Observação Federação Russa: Em conformidade aos Parágrafos 10, 11 e 18 do Memorando de Entendimento Brasil-Rússia para a exportação de grãos de soja - Federação da Rússia e seus parceiros na UEEA (Armênia, Belarus, Cazaquistão e Quirguistão), a aquisição de grãos deverá dispor de rastreabilidade. Por essa razão deve ser de estabelecimentos devidamente registrados no CGC/MAPA.

(\*\*) Observação União Europeia: Em conformidade ao Artigo 18 do Regulamento (CE) n.° 178/2002, a aquisição de produtos vegetais deverá dispor de rastreabilidade. Por essa razão deve ser de estabelecimentos devidamente registrados no CGC/MAPA.

(\*\*) Observação Países Árabes do Golfo (Arábia Saudita, Omã, Bahrein, Catar, Emirados Árabes Unidos e Kuwait): Em conformidade aos itens 2-7 c/c 4-2 do Regulamento GSO 2188/2011, a aquisição de castanha do Brasil deverá dispor de rastreabilidade. Por essa razão deve ser de estabelecimentos devidamente registrados no CGC/MAPA.